



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.784 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997-

42

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
QUE QUALQUER CAMPANHA BENEFICENTE,
EM PALMITAL, PASSE PELO CRIVO DO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Toda campanha para arrecadação de
bens, ou fundos financeiros para fins beneficentes, a realizar-se em Palmital, só terá
autorização após passar pelo crivo do Departamento de Promoção Social, ouvido o
Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - As pessoas envolvidas em
campanhas deverão apresentar-se devidamente credenciadas com crachás e
chancela do Departamento de Promoção Social.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Promoção
Social obrigado a dar conhecimento aos meios de comunicação local, Delegacia de
Polícia e Polícia Militar, objetivando resguardar a população da prática ilegal de
campanha com motivos escusos.

hs



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
04 de novembro de 1.997.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de novembro de 1.997.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-